



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 05/09/06
Ossause

PROTOCOLO

Protoc. n.º 546, Liv. 19 Fls. 91^v, em 05/09/06

Horas: 17:35

Ossause

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 071/2006

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA – PPS (2ª Secretária)

Senhora Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando esclarecimentos sobre o não cumprimento da Lei n.º 2.693/2005, que trata de questões relacionadas aos moto-taxistas de Barra do Garças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de agosto de 2006.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
 Vereadora – PPS / 2ª Secretária
 Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.693/2005, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Projeto de Lei n.º 031/05, de autoria da Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PL, Vereador Walter Naves de Sousa-PSDB e Vereador Ronaldo de Almeida Couto-PC do B

“Dispõe sobre a retificação da Lei Municipal n.º 2.310, de 05 de abril de 2001”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º, do Art. 2º e o Art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.310, de 05 de abril de 2001, passam a vigorarem com a redação seguinte:

“Art. 2º -

.....

§ 5º - Cada ano trabalhado, dará direito ao moto-taxista, de 30 (trinta) dias de descanso, período este que será a critério do beneficiado, cumulável em no máximo 02 (dois) períodos, podendo ele alugar a vaga por todo o período.

.....

.....

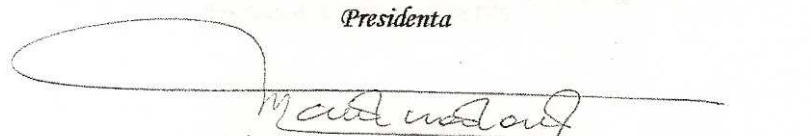
Art. 4º - O serviço de moto-taxi será prestado com motocicletas de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, novas ou seminovas, em bom estado de uso e conservação, de no máximo 07 (sete) anos de uso, contados regressivamente a partir do ano em curso.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de agosto de 2005.


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta


WALTER NAVES DE SOUSA
1º Secretário

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal, em 15.08.05.